

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018-PMC

O **MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prefeito José caldas Cavalcanti, N.º SN, Centro, Cabrobó (PE), inscrita no CNPJ nº 10.113.710/0001-81, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, vem, por meio da presente, tornar público e realizar a **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018** visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, que será regido pela Lei Federal nº n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, Resolução 004/2015 do CD/FNDE, demais legislações aplicáveis à matéria e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA PARA A CHAMADA PÚBLICA: 05/03/2018 À 26/03/2017.

HORÁRIO: 09:00 às 13:00 horas.

LOCAL: Sala da comissão de licitação de Cabrobó/PE, sita à rua 13 de maio, nº 340, térreo, Centro, Cabrobó-PE.

1.0 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente, a chamada pública para aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados ao Programa de Alimentação Escolar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, cujos preços referentes ao fornecimento devem estar **em conformidade com o ANEXO II**, bem como seus reajustes e alterações, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

1.1 - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios

Anexo II – Termo de Referência/ Especificações técnicas mínimas do objeto

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV - Relação das unidades escolares e suas localizações

2.0 - REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA CHAMADA PÚBLICA

2.1 – Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar, no local, na data e horário, o envelope abaixo especificado com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01– DOCUMENTAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Chamada Pública n.º 001/2018
Aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros
[Identificação da licitante]
[Endereço, telefone e fax da licitante]

ENVELOPE 02– PROJETO DE VENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Chamada Pública n.º 001/2018
Aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros
[Identificação da licitante]
[Endereço, telefone e fax da licitante]

2.2 - Serão somente admitidos para a Chamada Pública os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da **Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP**, física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

2.2.1 - O limite de venda de gêneros do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar cooperado será até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução/CD/FNDE nº 25 de 4 de julho de 2012 e Resolução/CD/FNDE nº 026/2013 e RESOLUÇÃO Nº 004/2015.

2.3 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições nele dispostas.

2.4 – **Não** poderão participar deste procedimento licitatório os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e informais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

2.4.1 - Que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

3.0 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. - DO GRUPO INFORMAL

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. DO GRUPO FORMAL

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.4 - Qualquer documento que componha o envelope de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão Permanente de Licitação.

4.0 - DO PROJETO DE VENDA

4.1 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.2 - Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I.

4.3 DOS PREÇOS

4.3.1 - A proposta de preços contendo o seguinte:

a) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do (**Anexo II**) deste Edital.

b) **Preço unitário**, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em **algarismos arábicos**, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade solicitada.

c) Para a composição dos preços de referência foi utilizado a média dos preços praticados na cidade de Cabrobó-PE, conforme art. 29 §1º, da Resolução 004/2015.

4.3 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no **dia 27/03/2018 às 09h, na sala da comissão de licitação do município de Cabrobó, sediada na Rua 13 de maio, nº 340, térreo, Centro - Cabrobó/PE** após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no **Diário Oficial do Município de Cabrobó**

4.4 – Caso a documentação apresentada pela interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida a sua complementação, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a partir da comunicação da irregularidade.

4.5 - Após o prazo da publicação da relação dos proponentes, serão convocados os selecionados no prazo de até 05 dias para assinatura do(s) contrato(s). Os proponentes não poderão se furtar ao fornecimento do objeto no valor estabelecido pela Tabela de Preços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5.1 - Para a assinatura do instrumento, os grupos formais e informais deverão fazer-se representar por:

a) Representante legal que tenha poderes para tal.

4.6 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 026/2013.

5.0 – DOS RECURSOS

5.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivo prazo legal, bem como os que forem enviados por fax e/ou e-mail. Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração;

5.2.1 - As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, protocoladas tempestivamente no Setor de Protocolo, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço exposto no preâmbulo deste edital, dirigida à autoridade superior competente, o qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer da Presidente da Comissão.

5.3 – Interposto o recurso, a Presidente da Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

5.4 - A ausência de manifestação imediata e motivada do proponente importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente ao proponente e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

6.0 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 - Serão devidamente habilitados os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais cujos produtos ofertados estejam de acordo com as especificações constantes no Anexo II deste Edital.

6.2 - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará na inabilitação do interessado.

6.3 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

IV- Caso a Secretaria de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.3 e 6.4.

6.6 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de

agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.7 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.0 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS GÊNEROS

7.1 - A Chamada Pública terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a lei nº 8.666/93 e alterações.

7.1.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas pelos fornecedores credenciados, **no prazo de 02 (dois) dias**, após o resultado do credenciamento, na Secretaria de Educação do Município.

7.1.2 - As amostras deverão estar acondicionadas em embalagem transparente e ser identificada com o nome do fornecedor (grupo formal ou informal).

7.1.3 - As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas, no Termo de Referência.

7.1.4 - A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7.1.5 - A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta

7.3- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.3.1- Os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues no **Depósito da Merenda Escolar, que será informado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, após o Pedido de Fornecimento expedido pela Secretaria de Educação, no horário de 08h00min as 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

7.3.2.. A quantidade de gêneros a ser entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas, conforme determinação da Secretaria de Educação.

7.3.2.1 - A Secretaria Municipal de Educação designará um funcionário para receber e fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

7.3.3 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, devolver todos e quaisquer gêneros alimentícios cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste Instrumento Convocatório, que apresentarem prazo de validade vencida, má qualidade (total ou parcial), sendo solicitado à troca proporcionando uma alimentação escolar de ótima qualidade. Todos os gastos decorrentes da troca serão arcados pelo PRODUTOR CONTRATADO.

7.3.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação do Ensino Básico, controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída AO FORNECEDOR CONTRATADO **que é de 05 (cinco) dias úteis**.

7.3.5 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos gêneros alimentícios solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à AO FORNECEDOR CONTRATADO, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

7.3.6- Caberá ao Município, notificar e/ou aplicar as penalidades AO FORNECEDOR CONTRATADO, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

7.3.7 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação do Ensino Básico, pagar no vencimento as faturas apresentadas pela AO FORNECEDOR CONTRATADO, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados.

7.4 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica, conforme o caso.

7.4.1 - A quantidade de gêneros a ser entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas e dos centros educacionais, conforme determinação da Secretaria de Educação.

7.5 - A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecedor por meio de telefone através de formulário enviado por fac-símile ou AR, de segunda a sexta, ou a qualquer momento que seja necessário;

7.6 – O fornecedor obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), caso não esteja em

Conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os gêneros entregues;

7.7 - Todas as despesas relativas a entrega dos produtos correrão às custas exclusivamente do fornecedor contratado;

7.7.1 - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

7.8 - O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação pelo setor competente;

8.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Educação. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Cabrobó, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

8.2 – O fornecedor ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do fornecedor. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

8.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

8.4 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito em Conta Corrente do FORNECEDOR CONTRATADO

9.0 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1 – A Prefeitura do Município de Cabrobó, por meio da Secretaria de Educação, fiscalizará a distribuição dos produtos, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

9.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos;

9.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica;

9.4 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital;

9.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

9.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

9.7 – Caberá à Secretaria de Educação (**fiscalização**) verificar se os produtos serão entregues de acordo com a legislação sanitária apropriada.

9.8 – Caberá a Secretaria de Educação adotar medidas que garantam a aquisição, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

10.0 - SANÇÕES/INADIMPLEMENTO

10.1 - O descumprimento parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado, com garantia à prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas em Lei Estadual, a saber:

10.1.1 – multas percentuais de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação,

b) 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de cada procedimento não executado.

c) 0,7% (sete décimo por centos) sobre o valor de cada procedimento não executado, por dia subsequente ao trigésimo dia.

10.2 – A importância de qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontada do valor do crédito em relação à Secretaria da Fazenda Municipal.

10.3 – Suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração.

10.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.5 - Antes da publicação de qualquer penalidade à Contratada, será garantida a esta o direito a ampla defesa e ao contraditório; enquanto não houver decisão definitiva do Contratante acerca das multas a serem aplicadas à Contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

11.0 – RESCISÃO

11.1 - A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual observada, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

12.0 - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

12.1 - A presente Chamada Pública poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas com a contratação para o fornecimento correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.11
Programa Atividade: 12.361.1201.2872.0000
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: 01; 05

14.0 - DA HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

14.1 - O resultado do julgamento somente será considerado definitivo, após a homologação e adjudicação pela instância superior.

14.2 – Feita à classificação, a Comissão encaminhará à Secretária de Educação, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado final do mesmo.

14.3 – A autoridade competente, até a entrega das notas de empenho, poderá desclassificar os fornecedores mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao julgamento da licitação, em virtude da comprovação de fato ou ato que desabone a idoneidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Os interessados deverão analisar cuidadosamente toda a documentação do ato convocatório para se inteirarem de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar, de algum modo, o objeto da licitação.

17.2 - Se ocorrer dúvidas na interpretação dos Termos deste Edital, os interessados poderão obter os esclarecimentos necessários, no horário de expediente, das 7:30 às 13:30 horas, de 2ª a 6ª feira, junto à Comissão Permanente de Licitações.

17.3 - Os esclarecimentos pedidos pelos interessados deverão ser formulados por escrito e devidamente protocolado. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que será dado conhecimento das consultas e respostas a todos que tenham retirado o Edital.

17.4 - Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação quanto na de classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas.

17.6 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

17.7 – O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

17.8 – Fica assegurado ao Município de Cabrobó, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamações ou indenizações:

17.8 – Adiar a data da sessão e/ou resultado da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

17.9 – Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação dos projetos.

17.10 – Decairá do direito de impugnar os Termos da presente chamada pública, o interessado que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação e projeto de venda, falhas ou irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada no setor de protocolo no endereço constante do preâmbulo deste edital.

17.11 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

17.12 - O fornecedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na Chamada Pública.

17.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cabrobó, Estado de Pernambuco.

17.14 - O edital deste procedimento licitatório poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação nos dias úteis, das 8h às 13h, no edifício na sede da Prefeitura Municipal de Cabrobó – PE.

Cabrobó - PE, 02 de março de 2018.

THIAGO LOPES QUIRINO
Presidente da CPL
Portaria nº 412/2017

ANEXO I – MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2.Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2018					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2018

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
------------	------------	---------------	------------------	----------------------------	---------------------------------------

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2018					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

1 – OBJETO - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, Resolução 004/2015 do CD/FNDE, demais legislações aplicáveis à matéria, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALORES (R\$)	
				VL. UNIT. MÁXIMO PERMITIDO	VL. TOTAL MÁXIMO PERMITIDO
1	Abobora , de primeira qualidade, com casca sã, sem sinais de rupturas ou machucados. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	Kg	6.000	R\$ 2,43	R\$ 14.600,00
2	Acerola	kg	3.000	R\$ 2,75	R\$ 8.240,00
3	Banana Pacovan (prata) – fruta tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade; coloração uniforme apresentando grau de maturação que resista ao transporte. Entregue em embalagens plásticas resistentes e com a quantidade solicitada.	Duzia	30.000	R\$ 3,25	R\$ 97.400,00
4	Batata doce – de primeira qualidade e classificada, nível médio de amadurecimento, aspecto firme, livre de sinais de germinação, apodrecimento, rupturas, defeitos, coloração verde, terra, corpos estranhos, pragas e doenças. Tamanho médio. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	Kg	2.000	R\$ 3,26	R\$ 6.526,67
5	Batata inglesa , de primeira qualidade, não sendo tolerados os defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo: vitrificação, coração oco, coração negro, mancha chocolate,	Kg	4.000	R\$ 4,15	R\$ 16.586,67

	esverdeamento, brotamento, rachada e podridão. Tamanho médio e grande.				
6	Beterraba , de primeira qualidade, aspecto firme, de coloração vermelho-viva, com pele lisa, livre de sinais de mancha, rupturas e defeitos. Tamanho médio. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.	Kg	1.500	R\$ 2,99	R\$ 4.485,00
7	Cebola Amarela	Kg	4.000	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
8	Cenoura	Kg	4.000	R\$ 2,99	R\$ 11.960,00
9	Coentro – de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Entregues em embalagens plásticas transparentes e resistentes, com peso médio de 250g o molho.	Molho	3.000	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
10	Goiaba	kg	4.000	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
11	Laranja	Kg	4.000	R\$ 2,70	R\$ 10.800,00
12	Maçã Nacional	Kg	2.000	R\$ 5,85	R\$ 11.700,00
13	Macaxeira	Kg	3.000	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
14	Mamão	Kg	12.000	R\$ 1,49	R\$ 17.880,00
15	Manga	Kg	4.000	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00
16	Maracujá	Kg	3.000	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
17	Melancia – de primeira qualidade, casca íntegra, firme, lustrosa e sem manchas escuras. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: caixa vazada limpa.	kg	12.000	R\$ 0,89	R\$ 10.680,00
18	Melão	Kg	12.000	R\$ 2,00	R\$ 24.000,00
19	Pimentão verde – textura e consistência fresca, tamanho médio, entregues em embalagens plásticas transparentes e resistentes e com o peso de 1 Kg.	Kg	2.000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00

20	<p>Tomate maduro fruto procedente de planta sadia destinado ao consumo "in natura" ou como ingrediente na culinária, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal de tamanho, aroma, cor e sabor próprios de cada variedade, apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e conservar em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Estar livre de quaisquer lesões de origem mecânica ou causada por insetos e doenças. Não conter terra, sujidades, produtos químicos e corpos estranhos aderente à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabores estranhos, estarem livres de resíduos de fertilizantes. Isento de parasitas e larvas. Tamanho médio e uniforme. Entregues em embalagens plásticas transparentes e resistentes e com o peso de 1 Kg.</p>	Kg	4.000	R\$ 2,99	R\$ 11.960,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$	293.818,33

3 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – O fornecimento será de forma parcelada, conforme solicitação oficial da Secretaria de Educação.

3.2 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares.

3.2.1 – As referidas unidades estão devidamente relacionadas e indicadas no Anexo IV (Relação das Unidades e sua localização).

3.2.2 – A entrega dos gêneros alimentícios nas unidades Escolares será efetuada semanalmente.

3.2.3 – A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em até 03 (três) dias contados a partir da data de recebimento da solicitação oficial da Secretaria Municipal de Educação, através da Gerencia de Merenda Escolar, considerando o primeiro pedido e depois automaticamente.

3.2.4 - Havendo a real necessidade de abastecimento, serão emitidas Autorizações de Fornecimento em qualquer tempo.

3.2.5 – Todas as despesas com a entrega dos gêneros alimentícios nas unidades, correrão por conta da CONTRATADA.

3.2.6 – A entrega não poderá ocorrer de forma fracionada. Deverá obedecer rigorosamente o pedido quanto a especificação, o quantitativo, a embalagem, o prazo e local de entrega.

3.3 – A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO fará a sua programação de pedidos indicando a periodicidade de entrega dos itens e passará para a (s) empresa (s) licitante (s) vencedora (s), indicando o produto, o quantitativo e local onde deverão ser entregues.

3.3.1 – Será de total responsabilidade da Equipe Gestora, a conferência, assinatura e carimbo nos guias de entrega e recebimento.

3.3.1.1 - A CONTRATADA somente fará quaisquer entregas mediante o recebimentos das solicitações devidamente assinadas e carimbadas pela equipe previamente designada. A Secretaria de Educação não contabilizará entregas sem o devido documento validado.

4 – DA VIGENCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.1 – A vigência da CONTRATO será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da sua data de assinatura.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas em decorrência do objeto correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.11

Programa Atividade: 12.361.1201.2872.0000

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 01; 05

6 – DO VALOR ESTIMADO:

6.1 – O valor total estimado para a aquisição é de **R\$293.818,33 (duzentos e noventa e três mil oitocentos e dezoito reais e trinta e três centavos)**.

LORENNA RODRIGUES NOVAES SAMPAIO
Secretária de Educação

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018-PMC.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CABROBÓ E _____, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018.

O MUNICÍPIO DE CABROBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prefeito José caldas Cavalcanti, N.º SN, Centro, Cabrobó (PE), inscrita no CNPJ nº 10.113.710/0001-81, neste ato representado pelo _____, residente e domiciliado nesta Cidade de _____, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, residente, na cidade de _____, de ora em diante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, considerando os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, Resolução 004/2015 [do CD/FNDE](#), demais legislações aplicáveis à matéria e do resultado da **CHAMADA PÚBLICA 001/2018, PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DE __/__/2018 À __/__/2018**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e empreendedor familiar rural destinado ao Programa de Alimentação Escolar, conforme solicitação da Secretaria de Educação, cujos preços referentes ao fornecimento, em conformidade com o **ANEXO II** do Edital, bem como seus reajustes e alterações, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO.

2.1 – O fornecimento será de forma parcelada, conforme solicitação oficial da Secretaria de Educação.

2.2 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares.

2.2.1 – As referidas unidades estão devidamente relacionadas e indicadas no Anexo IV (Relação das Unidades e sua localização) do Edital.

2.2.2 – A entrega dos gêneros alimentícios nas unidades Escolares será efetuada semanalmente.

2.2.3 – A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em até 03 (três) dias contados a partir da data de recebimento da solicitação oficial da Secretaria Municipal de Educação, através da Gerencia de Merenda Escolar, considerando o primeiro pedido e depois automaticamente.

2.2.4 - Havendo a real necessidade de abastecimento, serão emitidas Autorizações de Fornecimento em qualquer tempo.

2.2.5 – Todas as despesas com a entrega dos gêneros alimentícios nas unidades, correrão por conta da CONTRATADA.

2.2.6 – A entrega não poderá ocorrer de forma fracionada. Deverá obedecer rigorosamente o pedido quanto a especificação, o quantitativo, a embalagem, o prazo e local de entrega.

2.3 - A CONTRATADA somente fará quaisquer entregas mediante o recebimentos das solicitações devidamente assinadas e carimbadas pela equipe previamente designada. A Secretaria de Educação não contabilizará entregas sem o devido documento validado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ ____ ()

3.2 – O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias** à entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Educação. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Cabrobó, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.3 – O CONTRATADO ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATADO. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADO que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.5 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº _____, **Agência** _____, **Banco** _____.

3.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.6.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.11
Programa Atividade: 12.361.1201.2872.0000
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: 01; 05

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência até **31 de dezembro 2018** a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - O **CONTRATADO** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – O **CONTRATADO** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Cabrobó -PE, ou cobrada diretamente do contratado, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do **CONTRATADO**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

8.6 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11 - Entregar os gêneros em perfeitas condições de consumo, nos locais, dia e horário indicados por escrito pela **Secretaria Municipal de Educação**.

8.12 - Proceder a execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Chamada Pública nº 001/2018** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.13 – Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.14 - Entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.4 – A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO fará a sua programação de pedidos indicando a periodicidade de entrega dos itens e passará para a (s) empresa (s) licitante (s) vencedora (s), indicando o produto, o quantitativo e local onde deverão ser entregues.

9.4.1 – Será de total responsabilidade da Equipe Gestora, a conferência, assinatura e carimbo nos guias de entrega e recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo ao CONTRATADO direito a reclamação ou indenização;

b) Poderá ser extinto, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1) pela inobservância de qualquer de suas condições;

b.2) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

b.3) Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADO;

b.5 - Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, o CONTRATADO, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos produtos;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Cabrobó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato serão efetuados pelo (a) Fiscal _____, **Mat.** _____, por intermédio de Portaria nº _____, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar ao Contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes a pagamento;

12.3 - Verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos;

12.4 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital;

12.5 – Tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

12.6 – Verificar se os produtos serão entregues de acordo com a legislação sanitária apropriada.

12.7 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado ao **CONTRATADO**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - O **CONTRATADO** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - O **CONTRATADO** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cabrobó, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Cabrobó - PE, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

ANEXO IV - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E SUAS LOCALIZAÇÕES

RELAÇÃO DAS ESCOLAS URBANAS COM ENDEREÇO

Nome da Escola	Endereço
1. Escola Municipal André Florentino Cavalcanti	Av. Nilo Coelho, Bairro Alto da Temperatura
2. Escola Municipal Antônia Caldas Brandão	Rua Alexandre Parente de Sá, nº 1024, Centro
3. Escola Municipal Evandro Ferreira dos Santos	Rua Santa Rita, S/n, Bairro Santa Rita
4. Escola Municipal Joaquim André Cavalcante	Rua Cláudio Aprígio da Silva, s/n, Bairro Subestação
5. Escola Municipal Jornalista Assis Chateaubriand	Maria Luiza Cavalcanti Angelim, 195 - Centro
6. Escola Municipal Lions Brígida de Melo	Rua Pref. Manoel Cassiano, nº ____, Centro
7. Escola Municipal Nivaldo de Oliveira Barros	Rua Eziel Cavalcanti de Vasconcelos, nº 26, Subestação
8. Escola Municipal Prefeito José Caldas Cavalcanti	Rua, s/n, Bairro COHAB
9. Escola Municipal Vereador José Nilton Bione de Andrade	Rua Lídia de Souza Santos, Alto do Cemitério
10. Creche Municipal Ansberto Júlio Vidal Ferraz	Bairro Maria Luiza II – Cabrobó – PE
11. Escola Municipal Brígida de Alencar	Rua da Matriz, Nº 121, Bairro Beira Rio - Cabrobó - PE

RELAÇÃO DAS ESCOLAS RURAIS COM ENDEREÇO E DISTANCIA DA SEDE

Nome da Escola	Endereço	DISTANCIA DA SEDE (PERCURSO DE IDA)
1. Escola Municipal Alexandre Parente De Sá	Endereço: Faz. Jatobá	40 km
2. Escola Municipal Furtunato Alves De Souza	Fazenda Riacho Fundo I	10 km
3. Escola Municipal Gesualdo Freire De Carvalho	Fazenda Mãe Rosa	12 km
4. Escola Municipal João Rocha	Fazenda Cachoeirinha	20 km
5. Escola Municipal Joaquim Mendes Diniz	Fazenda Boqueirão	45 km
6. Escola Municipal José Alves Brandão	Faz. Curralinho II	30 km
7. Escola Municipal José Francisco De Sá	Fazenda Jibóia	11 km
8. Escola Municipal José Ribeiro Da Silva	Vila Nova Junco	70 km
9. Escola Municipal Manoel Joaquim De Moraes	Fazenda Cruz do Riacho	10 km
10. Escola Municipal Manoel Pereira Da Silva I	Fazenda Santana	55 km
11. Escola Municipal Manoel Vieira De Brito	Fazenda Tocaia	20 km
12. Escola Municipal Pedro Gonçalves Dos Santos	Faz. Bananeira	40 km
13. Escola Municipal Pedro Tomaz Landim	Fazenda Toco Preto	22 km
14. Escola Municipal Presidente Costa E Silva	Murici Novo – Posto Vila Bela	35 km